***CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE***

**RESOLUÇÃO Nº 007/2001**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS

VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE.

O SENHOR VEREADOR LEONIR ALDRIGHI BASCHI, Presidente da Câmara Municipal de Arroio do Padre/ RS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**ART. 1º -** Ao vereador e ao servidor da Câmara quando se afastar do Município a serviço, representação, curso ou outra atividade fora do Município, por período inferior a 30 (trinta) dias, serão concedidas diárias respeitados os limites e as condições constantes nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º -** Poderá ser concedida, no máximo, 01 (uma) ocorrência por mês para cada beneficiado, para deslocamentos dentro do Estado, salvo autorização do Plenário da Câmara de Vereadores;

**§ 2º -** Poderão ser concedidas diárias para deslocamentos fora do Estado, mediante autorização do Plenário da Câmara de Vereadores;

**§ 3º -** Não serão concedidas diárias quando solicitadas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

**ART. 2º -** Caberá ao Presidente da Câmara, respeitados os limites impostos no parágrafo primeiro do artigo anterior, ou ainda, previamente autorizado pelo Plenário, conceder as diárias, em cada caso, mediante proposta do vereador ou do chefe a quem o servidor estiver subordinado, que indicará o nome, cargo ou função, local para onde se deslocará, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias.

**§ 1º -** O valor da diária será escalonado conforme o destino e a exigência ou não de pernoite e obedecerá o constante da tabela em anexo, reajustado, anualmente, pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo;

**§ 2º -** A diária deverá cobrir despesas com alimentação, transporte urbano e/ou rural e, caso necessário, com pernoite;

**§ 3º -** Não estão incluídos no valor da diária o deslocamento até a cidade destino (passagem ou Km rodado) e taxas de inscrição ou aquisição de material, neste último para fins de participação em cursos, seminários, congressos, encontros ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de discussão de questões diretamente relacionadas ao cargo ou função, despesas estas que deverão ser satisfeitas mediante comprovação da necessidade e aquelas mediante requisição;

**§ 4º -** Quando o deslocamento for realizado em veículo particular, o ressarcimento da despesa será calculado relacionando-se o preço de 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados;

**§ 5º -** Em qualquer caso, o ato de arbitramento e concessão de diárias será afixado no mural do Plenário da Câmara, até que seja efetuada a prestação de contas.

**ART. 3º -** Ao regressar à sede o vereador, ou servidor, deverá no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o seu afastamento, apresentando, obrigatoriamente, relatório circunstanciado da viagem, instruído com documentos que comprovem o deslocamento, para serem anexados ao empenho correspondente.

**§ 1º -** Não serão liberadas novas diárias para vereador, ou servidor, que não cumprir o estabelecido no "caput" deste artigo;

**§ 2º -** Caso se verifique que o vereador, ou servidor, não realizou a viagem, ou ainda, não justificou o seu afastamento em tempo hábil, o Presidente da Câmara promoverá a notificação do beneficiado para que reponha a importância paga ou justifique o seu afastamento, no prazo de 05 (cinco) dias;

**§ 3º -** Não sendo atendida a notificação constante no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara promoverá a anulação do ato, ordenando o desconto do valor na próxima folha de pagamento, retornando o mesmo para a rubrica própria;

**§ 4º -** Em caso de transferência da viagem com diária aprovada, o beneficiado deverá comunicar o fato ao Plenário da Câmara de Vereadores a fim de que este homologue a transferência, caso contrário, deverá repor imediatamente a importância recebida, sob pena de serem adotadas as medidas constantes no parágrafo 3º (terceiro) deste artigo.

**ART. 4º -** São considerados comprovantes para fins do artigo 3º (terceiro) um ou mais dos documentos que seguem:

a)Notas Fiscais de alimentação;

b)Notas Fiscais de combustível, do local para onde o vereador, ou servidor destinou sua viagem;

c) Bilhete de passagem rodoviária;

d) Bilhete de pedágio;

e) Nota Fiscal de Hotel;

f) Comprovante de protocolo de documentos nas localidades de destino da viagem.

**§ 1º -** Não serão aceitos comprovantes emitidos por empresas estabelecidas ao longo do percurso da viagem, salvo, se acompanhados de comprovantes do local de destino, apenas com o fito de corroborar a prova;

**§ 2º -** O comprovante de hotel referir-se-á a todos os dias da viagem, bem como, nota fiscal de alimentação;

**§ 3º -** No caso de servidor, serão admitidas declarações de vereador ou superior, quando o servidor for designado para acompanhá-los a serviço.

**ART. 5º -** É permitido o adiantamento do valor da diária, com base no período provável do afastamento, para prestação de contas até 05 (cinco) dias após o regresso à sede, quando serão restituídas as diárias recebidas em excesso.

**ART. 6º -** Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

**ART. 7º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO PADRE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2001.**

VER. LEONIR ALDRIGHI BASCHI

PRESIDENTE

VERª. VALÉRIA TESSMER KLUG

SECRETÁRIA

Registre-se e publique-se

**ANEXO À RESOLUÇÃO 07/2001**

**(valores expressos em Reais)**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO OU FUNÇÃO** | **Interior do Estado** | | **Capitais e Cidades de Porte Médio** | | **BRASÍLIA** | | **PELOTAS** |
|  | **Estada** | **Pernoite** | **Estada** | **Pernoite** | **Estada** | **Pernoite** | **Estada** |
| **Vereadores e**  **Assessor Jurídico** | 25,00 | 60,00 | 50,00 | 100,00 | 85,00 | 145,00 | 10,00 |
| **CC ou FG** | 16,00 | 40,00 | 36,00 | 72,00 | 56,00 | 95,00 | 7,00 |
| **Servidores** | 16,00 | 40,00 | 36,00 | 72,00 | 56,00 | 95,00 | 7,00 |